



**ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU
COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO**

PARECER TÉCNICO DE CONTROLE INTERNO Nº 41/2024

MEMORANDO Nº 1.901/2024 1DOC

ASSUNTO: Termo Aditivo de Reequilíbrio econômico-financeiro.

DEMANDANTE: Setor de Licitações e Contratos.

DO RELATÓRIO:

Trata-se de análise técnica da minuta do 2º Termo Aditivo ao Contrato nº 19/2023, que visa ao reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato de Prestação de Serviços terceirizados, firmado com a empresa A&L SERVIÇOS LTDA, que, por sua vez, tem por objeto a contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços terceirizados – fornecimento de mão de obra, sem o fornecimento do material necessário à execução dos serviços de natureza contínua, em regime de horas e piso salarial definidos pelo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho mais benéfico da categoria, para atender às necessidades da Câmara Municipal de Aracaju.

É o sucinto Relatório.

DO CONTROLE INTERNO

A Lei Complementar nº 169 de 16 de agosto de 2019, que dispõe, entre outros, sobre a Estrutura Organizacional Administrativa do Poder Legislativo Municipal, descreve as competências da Coordenadoria de Controle Interno da Câmara Municipal de Aracaju, entre elas, examinar as fases de execução da despesa, inclusive verificando a regularidade das licitações e contratos, sob os aspectos da legalidade, legitimidade, economicidade e razoabilidade.

Impede asseverar que não faz parte das atribuições do Controle Interno a análise acerca da conveniência e oportunidade da realização de qualquer ato da gestão, quer no seu aspecto econômico, quer no seu aspecto administrativo, já que são de responsabilidade dos administradores públicos. À Coordenadoria de Controle Interno incumbe a análise dos aspectos técnicos.





ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU
COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO

Diante do exposto essa Coordenadoria passa a examinar tecnicamente.

Em atenção aos dispositivos legais, destaca-se a instrução processual com os seguintes documentos:

1. Contrato e aditivo,
2. Ofícios;
3. Nova Convenção Coletiva de Trabalho;
4. Planilhas de custos e formação de preços;
5. Autorizo de despesa;
6. Reserva de Dotação Orçamentária SD nº 183/2024, no valor de R\$ 40.151,42 (quarenta mil cento e cinquenta e um reais e quarenta e dois centavos) e SD nº 200/2024, no valor de R\$ 18.817,69 (dezoito mil oitocentos e dezessete reais e sessenta e nove centavos). Corretamente classificadas:
 - a. Órgão: 01 CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU Unid. Orçamentária: 01101 CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU Função: 01 Legislativa SubFunção: 031 Ação Legislativa Programa: 0001 ATUAÇÃO LEGISLATIVA Ação: 2001 Manutenção da Câmara Municipal Natureza de Despesa: 33903700 Locação de Mão-de-obra SubElemento: 33903705 Apoio Administrativo, Técnico e Operacional Fonte: 15000000 Recursos não Vinculados de Impostos.
7. Certidões negativas e documentos afins;
8. Portaria de Agentes de Contratação;
9. Minuta de Termo Aditivo e Justificativa.

No termos do Art. 65, II, "d" da Lei nº 8.666/93, que rege a relação contratual, a empresa solicitou a repactuação do contrato, por meio de Ofício nº 38/2024 anexado ao Processo, em face do advento de nova Convenção Coletiva de Trabalho 2024, anexou as planilhas correspondentes e a Proposta, as quais foram analisadas pela Diretoria administrativa e setores competentes.

A regularidade fiscal e trabalhista da contratada foi constatada conforme Certidões acostadas ao Processo, bem como, houve a autorização da despesa e informação acerca da reserva de dotação orçamentária suficiente para cobrir a despesa com o reequilíbrio



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU
COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO

econômico-financeiro. Importante salientar que o valor mensal atualizado do Contrato, a partir de junho de 2024, passará a ser 139.079,98 (cento e trinta e nove mil setenta e nove reais e noventa e oito centavos).

Importante ressaltar os dispositivos constitucionais e legais que tratam do comprometimento do saldo orçamentário da dotação especificada em função do cronograma de execução para o exercício financeiro atual e vindouro.

Desta forma vejamos os seguintes dispositivos legais:

Art. 167, II, da Constituição Federal de 1988:

Art. 167 São vedados: (...)

II - a realização de despesas ou a assunção de obrigações diretas que excedam os créditos orçamentários ou adicionais;

Art. 59, *caput* da Lei Federal nº 4.320/1964:

O empenho da despesa não poderá exceder o limite dos créditos concedidos.

Art. 16, § 1º, I, da Lei Complementar nº 101/2000:

§ 1º Para os fins desta Lei Complementar, considera-se:

I – adequada com a lei orçamentária anual, a despesa objeto de dotação específica e suficiente, ou que esteja abrangida por crédito genérico, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não sejam ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício;

O processo está revestido das formalidades necessárias. O que não desobriga a anteder ao que for apontado pela Procuradoria Jurídica.

É o que entendemos e temos a informar no momento.

Aracaju, 11 de maio de 2024.

Juliana Oliveira Nascimento Teles

Coordenadora de Controle Interno

Mat. 84466





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 99B3-AAAE-5E9D-E927

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ JULIANA NASCIMENTO (CPF 008.XXX.XXX-40) em 11/06/2024 13:46:15 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cmaracaju.1doc.com.br/verificacao/99B3-AAAE-5E9D-E927>